



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/96

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 2º - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), nos valores de, respectivamente, R\$ 723.187,50 (setecentos e vinte e três mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 408.900,00 (quatrocentos e oito mil e novecentos reais), visando à implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

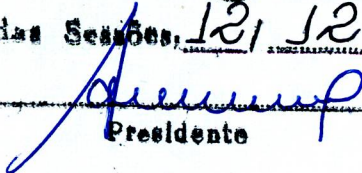
SALA DAS COMISSÕES, em 10 de dezembro de 1996.


LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR

*Resolução nº 21,
de 12.12.96*

Promulgada

Sala das Sessões, 12/12/96


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 33/96

A termos de convênios celebrados
pelo Município de Toledo.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 0790/96, o Chefe do Poder Executivo encaminha à apreciação da Câmara dois termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos valores de, respectivamente, R\$ 723.187,50 (setecentos e vinte e três mil e cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 408.900,00 - (quatrocentos e oito mil e novecentos reais), visando à implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais.

2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela legalidade dos convênios acima citados e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

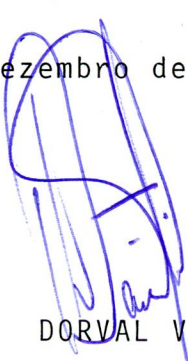
A Comissão de Legislação e Redação aprova conclusivamente o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para viabilizar o atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1996.


LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR


ALDEMIR ARAÚJO


LUIZ CLAUDIO HOFFMANN


DORVAL VICENTIN


MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0790/96

Toledo, 06 de dezembro de 1996.

EXM° SR.

LEO INÁCIO ANSCHAU

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 9/12/96

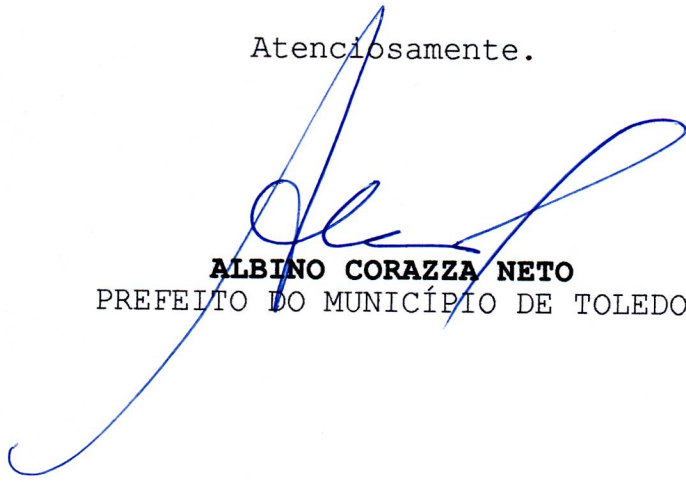
RESPONSÁVEL

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos convênios com a SEAB, objetivando implantação e manutenção de adequação de estradas rurais, cujas cópias encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 9 / 12 / 96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Leo J. Anshan

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: _____

Leodides Bisognin

Sala das Comissões: _____

10 / 12 / 96

[Assinatura]

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

m^a Crália

**TERMO DE CONVÊNIO
SEAB/MUNICÍPIO DE TOLEDO
PROGRAMA PARANÁ RURAL - BIRD**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, Pessoa Jurídica de direito público, CGC(MF) nº 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba(PR), através do seu Titular HERMAS EURIDES BRANDÃO, doravante denominada SEAB, autorizado pelo Governador do Estado no despacho exarado no protocolado sob nº 2.719.662-4, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, inscrito no CGC(MF) sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ALBINO CORAZZA NETO, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando que o adequado manejo dos recursos naturais é uma proposta de Plano de Ação do atual Governo e buscando aperfeiçoar e ampliar os trabalhos em Microbacias Hidrográficas, considerando ainda que a adequação de estradas é uma prática de alto valor técnico, social e econômico para a população rural, resolvem firmar o presente Convênio que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre a SEAB e o MUNICÍPIO, de um Plano de Ação visando proporcionar condições de implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais, nos trechos abaixo discriminados:

CÓDIGO DA MICROBACIA	NOME DA ESTRADA/TRECHO DA OBRA	EXTEN- SÃO (km)	VALOR (R\$)
2770-09	Toledo/Boa Vista-Bué Caé	4,10	29.725,00
2770-09	Levino Schonz - Ciupak	5,15	37.337,50
2770-09	Bué Caé - PR317	1,05	7.612,50
2770-09	Elger - Mosmann	0,80	5.800,00
2770-13	Inácio Meyer-Linha 14 de dezembro	2,50	18.125,00
2770-16	Linha São João	4,90	35.525,00
2770-16	Linha Tigre	4,20	30.450,00
2770-10	L Faz Branca (Klein-Schenfell)	2,00	14.500,00
2770-10	Igreja Batista L Arapoti-V. Cristal	3,05	22.112,50
2770-16	Est Flórída Toledo-Palotina	0,70	5.075,00
2770-11	Est Asf D de Maio - Nova Concórdia	0,60	4.350,00
2770-11	Estrada Antonio Rambo	0,90	6.525,00
2770-02	Est Tupãssi - Arno Paulis	2,80	20.300,00
2770-11	Estrada Tres Bocas - N. Videira	2,20	15.950,00
2770-16	Estrada Marcos Roier - Cavalho Morto	0,80	5.800,00
2770-06	Est Becker-Kitsmann à S. Iruçu	0,80	5.800,00
2770-06	Est Sanga 18 de abril - D. Marcos	3,70	26.825,00
2770-06	Est 2 Marcos - Cristal	3,00	21.750,00
2770-16	Est Geraldo Terra - Alcides Gabardo	0,50	3.625,00
2770-16	Bif Beno Nit - Evo Vander	0,90	6.525,00
2770-16	Calçamento Ivo Ludovico - F Berno	0,60	4.350,00
2770-06	Fam Kinos - São Pedro	1,30	9.425,00
2770-11	Xaxim - Dal Bosco	3,00	21.750,00
2770-13	Cerro da Lola - Asfalto D. Maio	6,50	47.125,00

2770-11	Savariz - Dal Bosco	1,60	11.600,00
2770-11	Arroio Marreco - Fam Dezen	1,90	13.775,00
2770-11	Ramal S Tarumã - Silvio Schaeffer	3,40	24.650,00
2770-12	Bif Beno Nit - Lauro Schneider	0,40	2.900,00
2770-16	Três Bocas - Sanga Lambari	0,50	3.625,00
2770-16	Real Santo Antonio - Gafuri	0,70	5.075,00
2770-16	Sanga Guaximinga - Romeu Bauberg	0,40	2.900,00
2770-09	Pigozzo - Kunzler	2,90	21.025,00
2770-09	Ciupak - Est Guesser	2,80	20.300,00
2770-09	Sítio Vagalume	0,90	6.525,00
2770-17	Cerro da Lola	10,30	74.675,00
2770-17	Asfalto Nova Concórdia - Schardon	1,30	9.425,00
2770-17	Nova Concórdia - Vila Rural	1,20	8.700,00
2770-16	Familia Leibens - Ari Wilhens	0,90	6.525,00
2770-13	Cerro da Lola - Aluizio Petzoll	0,40	2.900,00
2770-13	D.Maio - D.Irmãos-Arroio Marreco	2,70	19.575,00
2770-13	Augusto Marim - Sanga Bambú	0,60	4.350,00
2770-13	Sítio Rambo - Cerro da Lola	0,60	4.350,00
2770-13	Albino Turra - Cerro da Lola	0,60	4.350,00
2770-12	Lajeado Grande - Francisco Schosler	1,00	7.250,00
2770-11	Dez de Maio - Vilma Hengelci	0,70	5.075,00
2770-12	Granja Renato Riamann	0,70	5.075,00
2770-11	Campo Bangú - Arroio Marreco	0,80	5.800,00
2770-11	Nova Concórdia - Thomé Anschau	2,60	18.850,00
2770-13	Edi Rossato - Cerro da Lola	0,50	3.625,00
2770-12	Quioski Luiz - Casa Grande - Cavalo Morto	1,10	7.975,00
2770-12	Marcão - Linha Flórida	0,60	4.350,00
2770-11	Delmar Bricius	0,50	3.625,00
2770-11	Sandra Risse - Marreco	1,10	7.975,00
	T O T A L	99,75	723.187,50

Parágrafo Único - O cumprimento do objetivo do presente Convênio deverá seguir rigorosamente os ditames da Resolução nº 0078/96 da SEAB, que fará parte do Presente Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - cabe à SEAB

- Concorrer com até a importância de R\$ 723.187,50 (setecentos e vinte e tres mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor unitário de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) por quilometro,
- efetuar o pagamento do valor previsto na letra "a", após a publicação do presente Termo e mediante a apresentação pelo MUNICÍPIO, do Projeto Técnico da Obra, e do Contrato de Serviço caso a execução seja através de terceiros ou da declaração do MUNICÍPIO listando todos os recursos (material, equipamentos e pessoal) da Prefeitura que serão utilizados, contendo o cronograma de execução e cronograma de desembolso ,
- repassar, imediatamente após às assinaturas do Termo, cópias do mesmo e dos anexos ao MUNICÍPIO para instruir o processo de Prestação de Contas,

- d) através do Núcleo Regional, fiscalizar e elaborar o laudo de conclusão da obra,
- e) solicitar informações aos MUNICÍPIO ou à Chefia do Núcleo Regional da SEAB, quando necessário,

II - cabe ao MUNICÍPIO

- a) sob delegação da SETR/DER no protocolado sob nº 2.719.662-4, executar e/ou contratar a execução dos serviços para a implantação do objeto proposto,
- b) depositar os recursos recebidos, em conta específica, em agência do Banco do Estado do Paraná S/A, denominada "Termo de Convênio MUNICÍPIO DE TOLEDO/SEAB",
- c) utilizar os recursos alocados pela SEAB, para cumprimento do objetivo proposto, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo e nos Planos que o integram,
- d) o resultado de eventuais aplicações dos recursos no mercado financeiro deverá ser incorporado aos recursos do presente Termo,
- d) atender as normas e recomendações emanadas da SEAB, que forem pertinentes ao objeto,
- f) concorrer com sua estrutura administrativa (pessoal, equipamentos, recursos financeiros complementares, etc.) para cabal e plena consecução do objetivo proposto,
- g) prestar informações e fornecer relatórios quando solicitados,
- h) comprovar tempestivamente, junto ao respectivo Chefe do Núcleo Regional da SEAB, a utilização dos recursos que lhe forem repassados,
- i) prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, até 120 dias após o repasse da última parcela programada, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhado do Relatório de Fiscalização de Conclusão da Obra,
- j) assegurar à SEAB, se esta o desejar, a participação nos trabalhos através de representante por ela designados,
- l) responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência,
- m) facilitar o acesso às obras do pessoal designado para sua fiscalização,
- n) quando da execução das obras com a sua estrutura de equipamentos e pessoal, juntar declaração relativa aos recursos disponíveis que serão utilizados para o cumprimento do objetivo proposto,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

A importância prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, Inciso I, letra "a", provém de recursos destinados à execução do PROGRAMA PARANÁ RURAL/BIRD - SEAB, código orçamentário 5101.04401831.110, empenhado sob nº

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO



As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência até 31 de dezembro de 1998, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência da Lei, regulamento ou ato que tome material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

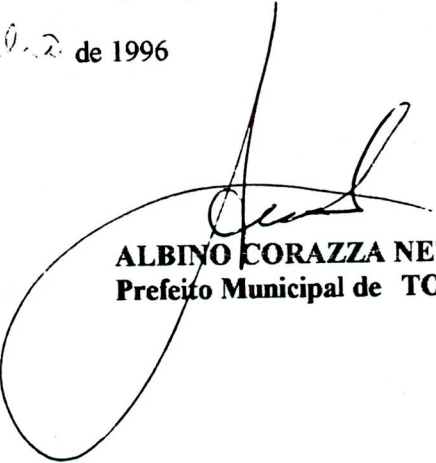
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

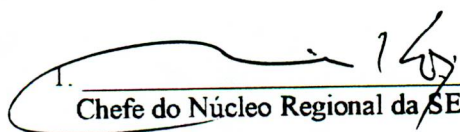
E, por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 18 de junho de 1996

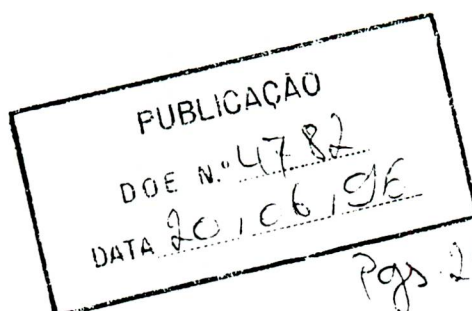

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Secretário de Estado da Agricultura


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de TOLEDO

Testemunhas

1. 
Chefe do Núcleo Regional da SEAB

2. _____



Págs. 21 e 22

**TERMO DE CONVÊNIO
SEAB/MUNICÍPIO DE TOLEDO
PROGRAMA PARANÁ RURAL - BIRD**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, Pessoa Jurídica de direito público, CGC(MF) nº 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba(PR), através do seu Titular HERMAS EURIDES BRANDÃO, doravante denominada SEAB, autorizado pelo Governador do Estado no despacho exarado no protocolado sob nº 2.719.662-4, e de outro lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, inscrito no CGC(MF) sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ALBINO CORAZZA NETO, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando que o adequado manejo dos recursos naturais é uma proposta de Plano de Ação do atual Governo e buscando aperfeiçoar e ampliar os trabalhos em Microbacias Hidrográficas, considerando ainda que a adequação de estradas é uma prática de alto valor técnico, social e econômico para a população rural, resolvem firmar o presente Convênio que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre a SEAB e o MUNICÍPIO, de um Plano de Ação visando proporcionar condições de implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais, nos seguintes trechos:

CÓDIGO DA MICROBACIA	NOME DA ESTRADA/TRECHO DA OBRA	EXTEN- SÃO (km)	VALOR (R\$)
2770-02	São Luiz - Gramado	6,80	49.300,00
2770-02	Bom Princípio/Gramado	3,50	25.375,00
2770-09	Est Albino Conte	3,30	23.925,00
2770-09	Estrada Boa Vista - PR317	3,15	22.837,50
2770-09	Linha Flórida	6,50	47.125,00
2770-09	Linha Doutor Ernesto	4,00	29.000,00
2770-09	Rio Guaçu - Ouro Preto	3,80	27.550,00
2770-13	Cerro da Lola - KM41	10,70	77.575,00
2770-16	Linha Goiacomini	2,90	21.025,00
2770-16	São Miguel - São João	8,40	60.900,00
2770-17	Estrada Aquisol	3,35	24.287,50
TOTAL		56,40	408.900,00

Parágrafo Único - O cumprimento do objetivo do presente Convênio deverá seguir rigorosamente os ditames da Resolução nº 0078/96 da SEAB, que fará parte do Presente Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - cabe à SEAB

- a) Concorrer com até a importância de R\$ 408.900,00 (quatrocentos e oito mil e novecentos reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) por quilometro,

A

- b) efetuar o pagamento do valor previsto na letra "a", após a publicação do presente Termo e mediante a apresentação pelo MUNICÍPIO, do Projeto Técnico da Obra, e do Contrato de Serviço caso a execução seja através de terceiros ou da declaração do MUNICÍPIO listando todos os recursos (material, equipamentos e pessoal) da Prefeitura que serão utilizados, contendo o cronograma de execução e cronograma de desembolso,
- c) repassar, imediatamente após às assinaturas do Termo, cópias do mesmo e dos anexos ao MUNICÍPIO para instruir o processo de Prestação de Contas,
- d) através do Núcleo Regional, fiscalizar e elaborar o laudo de conclusão da obra,
- e) solicitar informações aos MUNICÍPIO ou à Chefia do Núcleo Regional da SEAB, quando necessário,

II - cabe ao MUNICÍPIO

- a) sob delegação da SETR/DER no protocolado sob nº 2.719.662-4, executar e/ou contratar a execução dos serviços para a implantação do objeto proposto,
- b) depositar os recursos recebidos, em conta específica, em agência do Banco do Estado do Paraná S/A, denominada "Termo de Convênio MUNICÍPIO DE TOLEDO/SEAB",
- c) utilizar os recursos alocados pela SEAB, para cumprimento do objetivo proposto, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo e nos Planos que o integram,
- d) o resultado de eventuais aplicações dos recursos no mercado financeiro deverá ser incorporado aos recursos do presente Termo,
- d) atender as normas e recomendações emanadas da SEAB, que forem pertinentes ao objeto,
- f) concorrer com sua estrutura administrativa (pessoal, equipamentos, recursos financeiros complementares, etc.) para cabal e plena consecução do objetivo proposto,
- g) prestar informações e fornecer relatórios quando solicitados,
- h) comprovar tempestivamente, junto ao respectivo Chefe do Núcleo Regional da SEAB, a utilização dos recursos que lhe forem repassados,
- i) prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, até 120 dias após o repasse da última parcela programada, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acompanhado do Relatório de Fiscalização de Conclusão da Obra,
- j) assegurar à SEAB, se esta o desejar, a participação nos trabalhos através de representante por ela designados,
- l) responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência,
- m) facilitar o acesso às obras do pessoal designado para sua fiscalização,
- n) quando da execução das obras com a sua estrutura de equipamentos e pessoal, juntar declaração relativa aos recursos disponíveis que serão utilizados para o cumprimento do objetivo proposto,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO



A importância prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, Inciso I, letra "a", provém de recursos destinados à execução do PROGRAMA PARANÁ RURAL/BIRD - SEAB, código orçamentário 5101.04401831.110, empenhado sob nº

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem vigência até 31 de dezembro de 1998, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, superveniência da Lei, regulamento ou ato que torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

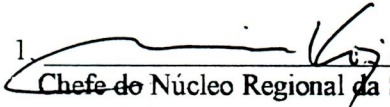
E, por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, de de 1996


HERMAS EURIDES BRANDÃO
Secretário de Estado da Agricultura


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de
TOLEDO

Testemunhas

1. 
Chefe do Núcleo Regional da SEAB

2. 



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 21, de 12 de dezembro de 1996

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

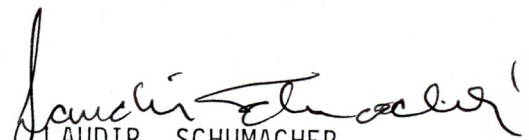
Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).

Art. 2º - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), nos valores de R\$ 723.187,50 (setecentos e vinte e três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 408.900,00 (quatrocentos e oito mil novecentos reais), respectivamente, visando à implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário